

Auben/



Política Anticorrupção e Antissuborno – Revisão 00

Emissão: 10/05/2021

Sumário

1	Princípios	3
2	Aplicação	3
3	Definições	3
4	Vedações	4
5	Diretrizes	4
6	Responsabilidades	5
7	Comitê de Gestão da Qualidade e Compliance	6
	7.1 Canal de Denúncia	7
8	Penalidades	8
9	Referências	8



1 Princípios

A Auben está comprometida em fazer negócios com integridade. Isso significa ter tolerância zero para Suborno e Corrupção, proibindo-os em todas as suas formas.

2 Aplicação

Esta Política se aplica à Auben Assessoria empresarial Ltda. Todos os Empregados e Administradores devem cumprir esta Política e todos os documentos normativos relacionados, mesmo que o país no qual trabalhe ou resida possua regras ou práticas mais brandas que permitam ou tolerem certos comportamentos proibidos nesta Política. Por outro lado, se o país possui regras mais rígidas, estas deverão ser aplicadas. Em todos os casos, o que deve ser seguido é sempre o padrão mais alto e restritivo.

3 Definições

Algo de Valor: é mais do que apenas dinheiro, inclui presentes, refeições, entretenimento, patrocínios, doações, vaga de emprego, bens ou propriedades, favores, dentre outros.

Corrupção: Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, serviços ou Algo de Valor em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

Suborno: Oferta, promessa, pagamento, ou concessão de Algo de Valor a um Funcionário de outra corporação pública ou privada ou qualquer outra pessoa, com a intenção de dar ou alcançar uma Vantagem Indevida. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

Atos ilícitos: Significam contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem,



seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

Vantagem Indevida: uma vantagem ou benefício que a empresa ou indivíduo recebe como resultado de um Suborno a um Funcionário de Governo ou a qualquer outra pessoa.

4 Vedações

Suborno: empregados e Administradores não devem, direta ou indiretamente, dar, prometer, oferecer, ou autorizar um pagamento ou Algo de valor para qualquer Funcionário de Governo ou para qualquer pessoa para obter uma Vantagem Indevida.

Pagamentos de Facilitação: empregados e Administradores não devem fazer Pagamentos de Facilitação (qualquer pagamento extra realizado para receber o serviço mais rápido, como por exemplo, pagar uma taxa extra a um Funcionário de Governo para receber uma licença mais rápido que o curso normal).

Presentes em dinheiro: é proibido dar presentes em dinheiro (ou equivalentes, como cartões-presente) a um Funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa.

Contribuições Políticas: empregados e Administradores não devem realizar doação ou contribuição política, direta ou indiretamente, em nome da Auben. Isso inclui doações ou contribuições para partidos políticos, candidatos políticos ou campanhas eleitorais

Regras relacionadas a Terceiros: empregados e Administradores não devem solicitar que um Terceiro faça algo que a Auben esteja proibida de fazer. Não se deve dar Algo de Valor, de forma direta ou indireta, para um Terceiro, com o Conhecimento de que tudo ou uma parte do pagamento será oferecido, dado ou prometido a um Funcionário de outra corporação – ou a qualquer outra pessoa – com a intenção de corrompê-lo.

5 Diretrizes

É proibido, conforme Lei nº 12.846/13, por parte dos colaboradores e terceiros:

- i. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários.
- ii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável.
- iii. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- iv. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- v. Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública.
- vi. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê “pagamentos de facilitação”, ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

Destaca-se ainda que:

- i. Os terceiros e fornecedores a serem cadastrados e contratados pela Auben deverão ser submetidos à análise prévia, nos termos da Lei Anticorrupção e Decreto nº 8.420/15, conforme Procedimento de Análise de Riscos de Terceiros.
- ii. É proibido doações a candidatos e partidos políticos por parte da Auben.
- iii. Ter comprometimento com a melhoria contínua do sistema de gestão antissuborno de acordo com os requisitos normativos e legais vigentes.

6 Responsabilidades

É de responsabilidade de todos os colaboradores:

- i. Participar ativamente de todos os treinamentos relacionados ao Código de Ética e ao Programa de Compliance, dentro do prazo definido, bem como incentivar que sua equipe, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem também realizem os treinamentos.

- ii. Comprometer-se com o Programa de Anticorrupção e Antisuborno, mediante o apoio visível e inequívoco, aderindo e disseminando os valores e princípios, patrocinando as suas atividades e cumprindo seus objetivos.
- iii. Conhecer todas as diretrizes do Código de Ética e desta política, disseminando seus conteúdos para sua equipe, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem.
- iv. Reportar, obrigatoriamente, caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção, fraude ou outra violação ao Código de Ética e demais políticas internas, a ocorrência ao Comitê, independentemente do cargo ou situação de quem a tenha praticado.
- v. Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob a assessoria dos Departamentos Jurídico, de Compliance, Áreas Apuradoras e outras áreas envolvidas no caso.

7 Comitê de Gestão da Qualidade

É de responsabilidade do **Comitê de Gestão da Qualidade ("Comitê")**:

- i. Coordenar, implementar e atualizar o Programa de Compliance, bem como fiscalizar o seu cumprimento de acordo com a legislação aplicável e com as características e riscos inerentes às atividades, garantindo o seu constante aprimoramento e efetividade.
- ii. Prevenir, detectar e remediar, com auxílio das demais áreas de controle, práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras violações ao Código de Ética.
- iii. Estabelecer, manter acessível e divulgar os canais de denúncia para recebimento de denúncias de violação ao Código de Ética e políticas internas, detecção de irregularidades e ações imediatas de correção, além de garantir o anonimato, imparcialidade nas apurações e proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé antes, durante e depois das investigações.
- iv. Investigar cada denúncia, bem como adotar as medidas e consequências aplicáveis aos colaboradores infratores, junto com o Gestor e Recursos Humanos, nos termos do Código de Ética.
- v. Zelar pela observância do Código de Ética.



- vi. Estabelecer diretrizes relacionadas às situações ou temas do Código de Ética, a fim de definir padrões de comportamento e aplicação de sanções.
- vii. Elaborar estatísticas e indicadores sobre as denúncias de violações ao Código de Ética, deliberando sobre a aplicação de consequências.
- viii. Propor, acompanhar e assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações, objetivando a disseminação, capacitação e o treinamento sobre as diretrizes do Código de Ética.
- ix. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das diretrizes definidas no Código de Ética e deliberar sobre os casos em que o Código é omissivo.
- x. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção dos desvios de conduta.

7.1 Canal de Denúncia

Os colaboradores que se relacionam com a Auben, caso presenciem ou saibam de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção ou violação ao Código de Ética e demais políticas internas, devem comunicar imediatamente tais ocorrências ao Comitê. Para otimização na apuração dos fatos, as eventuais denúncias devem conter o maior número de informações possível, como (i) descrição completa do fato; (ii) onde e quando ocorreu; (iii) pessoas e empresas participantes do fato; e (iv) qualquer evidência adicional que possa servir de auxílio na investigação.

A Auben disponibilizará um canal de denúncia através de seu Web Site:

www.aubenenergia.com.br/compliance

Fica instituído que:

- i. O canal de denúncia deve aceitar manifestações anônimas e denúncias por parte de terceiros.
- ii. Não são permitidas retaliações aos denunciadores de boa-fé por Administradores

e Gestores e áreas envolvidas na investigação, sendo aplicáveis sanções àqueles que praticarem tais retaliações.

- iii. Deverá ser respeitado o anonimato do denunciante e a confidencialidade sobre a denúncia e andamento das investigações pelas áreas apuradoras e quaisquer colaboradores antes, durante e depois de terminada a investigação.
- iv. Será aplicada sanção disciplinar a colaboradores que, comprovadamente, comunicarem possíveis ocorrências de má-fé ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

8 Penalidades

A violações às diretrizes estabelecidas nesta política poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DEMISSÃO.

Nos casos de parceiros de negócios, a violação de qualquer diretriz contida neste Código, uma vez apurada e constatada, configurará quebra de confiança e poderá acarretar a rescisão contratual.

9 Referências

- i. CGU nº 909/2015.
- ii. Código de Ética Auben.
- iii. Compliance descomplicado: Um guia simples e direto sobre Programas de Compliance – ebook 2016.
- iv. Convenção Interamericana da OEA contra a corrupção.
- v. Decreto nº 8.420/2015 (Regulamenta da lei 12.846/2013);
- vi. Decreto nº 2.848/1940 (Código Penal);
- vii. Decreto nº 7.592/2011;
- viii. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

- ix. Giovanini, Wagner. "Compliance: a excelência na prática". 1ª edição – São Paulo: 2014. Págs. 223.
- x. Instrução Normativa CGU nº 01/2015;
- xi. Instrução Normativa CGU nº 02/2015;
- xii. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- xiii. Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações);
- xiv. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- xv. Lei de Improbidade Administrativa.
- xvi. Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).
- xvii. NBR ISO 37001:2016.
- xviii. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).
- xix. Pacto Global das Nações Unidas (ONU).
- xx. Portaria CGU nº 909/2015;
- xxi. Portaria CGU nº 910/2015;
- xxii. Princípio 10 do Pacto Global.